

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si ajustam o SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA e, de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS E FARMACÊUTICAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO-MG, CNPJ 21.867.858/0001-28, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL** – As empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente corrigirão os salários de seus empregados, representados pelo Sindicato Profissional conveniente, mediante aplicação do índice de 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento), divididos em duas parcelas, saber:

1 - Para os empregados cujos salários vigentes em **1º./07/2021** alcançavam até R\$ 7.120,00 (sete mil e cento e vinte reais):

a – Reajuste de 8,00% (oito por cento), a partir de **1º./03/2022**, aplicáveis sobre os salários de **1º./07/2021**; e

b – Reajuste de 2,50% (dois e meio por cento), a partir de **1º./08/2022**, aplicáveis sobre os salários de **1º./07/2021**, que após calculado, deverá ser somado ao salário já reajustado com 8,00%

2 – Aos empregados com salários, em **1º./07/2021**, superiores a R\$ 7.120,00 será aplicada em **1º./03/2022**, a importância fixa de R\$ 569,60 (quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), e

3 - Aos empregados com salários, em **1º./07/2021**, superiores a R\$ 7.120,00 será aplicada em **1º./08/2022**, a importância fixa de R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais).

**Parágrafo Único** - As empresas poderão compensar aumentos ou reajustes espontâneos e compulsórios que tenham concedido a partir de **1º./07/2021**, exceto os decorrentes de promoções, término de aprendizado, transferência ou equiparação salarial determinada por sentença e os percentuais determinados pela convenção coletiva 2021/2022

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Quitação – Face ao disposto na cláusula anterior as partes declaram que consideram como atendidas as obrigações salariais das empresas, que decorrem da legislação salarial vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Proporcionalidade – Os empregados que tenham sido admitidos a partir de **1º./03/2021**, terão seus salários corrigidos mediante a utilização das seguintes tabelas de proporcionalidade:

	ÍNDICE	DE	ÍNDICE	DE
	REAJUSTE		REAJUSTE	

	<b>8 % março de 2022</b>	<b>2,5% agosto de 2022</b>
Março/2021	8,00	2,50
Abril/2021	7,26	2,20
Maió/2021	6,60	2,00
Junho/2021	5,94	1,80
Julho/2021	5,28	1,60
Agosto/2021	4,62	1,40
Setembro/2021	3,96	1,20
Outubro/2021	3,30	1,00
Novembro/2021	2,64	0,80
Dezembro/2021	1,98	0,60
Janeiro/2022	1,33	0,41
Fevereiro/2022	0,66	0,20

§ 1º - Os percentuais incidirão sobre os respectivos salários de admissão, ficando compensados todos e quaisquer aumentos, reajustes ou antecipações salariais que tenham sido concedidos, observadas as normas da presente cláusula.

§ 2º - Para fazer jus ao percentual do mês, o empregado deverá ter sido admitido até o respectivo dia 15 (quinze), sendo que as admissões posteriores ao dia 15 (quinze) provocam reajustamento pelo índice do mês imediatamente seguinte.

§ 3º - Com a aplicação do critério estabelecido nesta cláusula, não poderá o empregado mais novo na empresa receber salário superior ao mais antigo na mesma função.

**CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL** - A partir de 1º./03/2022, nenhum empregado abrangido pela presente Convenção, poderá perceber salário inferior a **R\$ 1.386,81 (hum mil e trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e hum centavos), mensais.**

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIOS-ADIANTAMENTO** As empresas concederão a todos os seus empregados um adiantamento salarial equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário nominal. Aqueles empregados que não o desejarem deverão manifestar-se por escrito.

§ único - O pagamento do adiantamento deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia que anteceder o dia do pagamento normal da empresa.

**CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DE APRENDIZES** - As empresas asseguram ao aprendiz, durante a primeira metade do aprendizado, um salário não inferior ao salário-mínimo em vigor, e durante a segunda metade do aprendizado um salário não inferior ao salário de ingresso estabelecido nesta Convenção.

medidas de proteção de ordem coletiva e individual em relação às condições de trabalho e segurança dos empregados, devendo ser observados os preceitos determinados pela NR-5.

§ **Único** – As empresas se obrigam a cientificar previamente os trabalhadores contratados ou transferidos internamente para as áreas insalubres ou perigosas, sobre os riscos à saúde, utilizando também cartazes ou placas para indicar as áreas de maior risco e seus limites.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES** - As empresas fornecerão os uniformes aos seus empregados, gratuitamente, desde que os exijam.

§ **Único** - Para recebimento do uniforme novo os empregados deverão devolver o velho ou usado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS CONCESSÃO** – Nos termos do art. 7º, XVII da Constituição Federal, fica assegurado aos trabalhadores o direito ao gozo de férias anuais remuneradas acrescidas do adicional de 1/3 sobre o salário normal.

§ **1º** - A teor do § 3º. do Artigo 134 da CLT, fica vedado início das férias no período de dois dias que antecede feriado, dia de repouso semanal remunerado e dias compensados.

§ **2º** - Conforme determinado pelo art. 139, § 3º da CLT as empresas deverão encaminhar ao sindicato profissional conveniente cópia da comunicação das férias coletivas feita ao Ministério do Trabalho, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de seu início.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL PROFISSIONAL**

Fica instituída e considera-se válida a contribuição negocial, como contribuição de solidariedade social profissional, referida pelo art. 513, alínea “e”, da CLT, expressamente fixada nesta Convenção Coletiva de Trabalho aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos dos arts. 611 e seguintes da CLT, para custeio do Sindicato Profissional, e, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pelas Empresas, no pagamento dos trabalhadores, no valor correspondente a **2% (dois por cento)** dos salários nominais do **mês de Julho de 2022 e 2% (dois por cento)** dos salários nominais **de mês de setembro de 2022**, com o limite **máximo de R\$110,00** (cento e dez reais) para cada parcela, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador na forma do parágrafo seguinte:

§ **1º** - Em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19), e para evitarmos aglomerações, os trabalhadores de quaisquer localidades poderão manifestar sua isenção ao desconto mediante correspondência **INDIVIDUAL**, escrita de próprio punho, com AR (Aviso de Recebimento), enviada **SOMENTE** pelos correios ao sindicato profissional, ou via link, através do link da empresa de benefícios **SINDCALCARD** <https://sindcard.com.br/solicitaodeisenodedesconto>, no prazo de (5) dias, a contar da data de assinatura da presente convenção coletiva ou seja até o dia 30 de maio 2022.

§ 2º - O sindicato profissional encaminhará, para as empresas, até o dia **15 de Junho de 2022**, a relação nominal dos empregados que expressaram sua oposição/isenção, para que não sejam processados os respectivos descontos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – HORAS E DIAS ABONADOS** - As empresas abonarão as seguintes ausências ao trabalho, sem prejuízo do salário:

a) meio expediente, durante o funcionamento dos estabelecimentos bancários, para o recebimento do abono ou quota referente ao PIS/PASEP, quando o horário normal de trabalho não permitir que isso seja feito. Ficam desobrigadas da concessão acima as empresas que efetuem diretamente aos seus empregados o pagamento do referido benefício.

b) um dia de trabalho para cada internação hospitalar do cônjuge ou filhos, desde que comprovado o internamento.

c) dois dias por semestre para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário, de até 10 (dez) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

d) para prestarem exames necessários ao ensino médio, técnico, superior e ENEM, desde que em horário coincidente com o trabalho.

e) **Licença para casamento** - A licença para casamento prevista no inciso II do art. 473 da CLT passa a ser de 04 (quatro) dias úteis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA -COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO** - As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados concederão ao empregado quando em gozo de benefício previdenciário ou afastado por acidente de trabalho, entre o 31º (trigésimo primeiro) e o 60 (sexagésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor igual á diferença entre o efetivamente recebido da Previdência Social e o seu respectivo salário nominal, respeitando-se sempre, para efeitos dessa complementação, o limite máximo de contribuição previdenciária.

§ Único - Para fazer jus a essa complementação o empregado deverá ter mais de 75 (setenta e cinco) dias de serviço na empresa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL** - Em caso de falecimento do (a) empregado (a), as empresas pagarão ao seu cônjuge ou companheiro (a) ou ainda a seus filhos ou familiares devidamente habilitados perante a Previdência Social, uma importância correspondente ao salário nominal, a título de auxílio funeral.

§1º - Esse benefício será devido também ao empregado (a), em caso de falecimento de sua (seu) esposa (o) ou companheira (o) ou filho.

§ 2º - Ficam isentas da obrigação dessa cláusula as empresas que mantenham seguro de vida em grupo, em valor igual ou superior ao do auxílio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AMBULATÓRIOS** - Todas as empresas manterão em suas dependências material de primeiros socorros, para atendimento de emergência.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO** - A presente Convenção Coletiva se aplica aos municípios de Abaeté, Abre Campo, Açucena, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alvinópolis, Antônio Dias, Araújo, Baldim, Bambuí, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Belo Horizonte, Belo Vale, Betim, Bom Despacho, Bom Jesus do Amparo, Bom Sucesso, Bonfim, Brumadinho, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Caeté, Campo Belo, Candeias, Capim Branco, Carangola, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Casa Grande, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Cláudio, Coluna, Conceição da Barra de Minas, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Confins, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Conselheiro Pena, Contagem, Coronel Fabriciano, Córrego Danta, Córrego Fundo, Crucilândia, Curvelo, Desterro de Entre Rios, Dionísio, Divinópolis, Dom Cavati, Dom Silvério, Durandé, Entre Rios de Minas, Esmeraldas, Faria Lemos, Formiga, Governador Valadares, Guanhães, Ibirité, Iapu, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Imbé de Minas, Inhapim, Inhaúma, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Itabira, Itabirito, Itaguara, Itamarandiba, Itambé do Mato Dentro, Itapeverica, Itatiaiuçu, Itaúna, Itaverava, Itueta, Jaboticatubas, Jaguaracú, Japaraíba, Jeceaba, João Monlevade, Juatuba, Lagoa da Prata, Lagoa Santa, Lajinha, Luz, Manhuaçu, Manhumirim, Mantena, Maravilhas, Mariana, Marilac, Mário Campos, Martins Soares, Mateus Leme, Matipó, Matozinhos, Moeda, Mutum, Nazareno, Nova Era, Nova Lima, Nova Serrana, Nova União, Oliveira, Ouro Branco, Ouro Preto, Pains, Papagaios, Pará de Minas, Paraopeba, Passa Tempo, Pedra do Indaiá, Pedro Leopoldo, Perdigão, Perdões, Piedade de Caratinga, Piracema, Pitangui, Piumhi, Ponte Nova, Ponto dos Volantes, Prudente de Moraes, Queluzito, Raposos, Raul Soares, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Casca, Rio Manso, Rio Piracicaba, Sabará, Sabinópolis, Santa Bárbara, Santa Efigênia de Minas, Santa Luzia, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Rita de Minas, Santana do Jacaré, Santana do Manhuaçu, Santana do Paraíso, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Monte, São Brás do Suaçuí, São Domingos do Prata, São Francisco de Paula, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São João do Manhuaçu, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, São Pedro dos Ferros, São Sebastião do Oeste, São Tiago, Sarzedo, Serro, Sete Lagoas, Simonésia, Tapiraí, Taquaraçu de Minas, Timóteo e Vespasiano, base territorial do sindicato profissional.

Por estarem assim contratadas, as partes assinam o presente instrumento para os fins de direito.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2022.

**SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA – SIPLA -**

**MARCUS FRAGA RODRIGUES**

**PRESIDENTE**

**CPF/MF 074.614.217-00**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS E FARMACÊUTICAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO – MG.**

  
**VANDEIR MESSIAS ALVES**

**DIRETOR PRESIDENTE**

**CPF/MF No. 000.912.186-24**

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas Plásticas e Farmacêuticas de Belo Horizonte e Região**

FUNDADO: 13/04/1985



Código Entidade Sindical

556.000.87707-4

CNPJ 21.867.858/0001-28

Filado a:



Contagem, 23 de maio de 2022.

A quem possa interessar.

A valorização das entidades sindicais se passa por sua conduta sempre atenta e responsável. Os acordos e convenções coletivas são documentos oficiais que balizam e dão segurança jurídica para os trabalhadores e as empresas, e garantem os direitos e deveres de todos.

**PARA OBTER A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO COMPLETA, FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM O SINDLUTA.**

Whatsapp –31 98476-6347/ 98476-1703

E-mail – [adm@sindluta.org.br](mailto:adm@sindluta.org.br) / [social@sindluta.org.br](mailto:social@sindluta.org.br)

§ 1º - Em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19), e para evitarmos aglomerações, os trabalhadores de quaisquer localidades poderão manifestar sua isenção ao desconto mediante correspondência **INDIVIDUAL**, escrita de próprio punho, com AR (Aviso de Recebimento), enviada **SOMENTE** pelos correios ao sindicato profissional, ou via link, através do link da empresa de benefícios SINDCALCARD <https://sindcard.com.br/solicitaodeisenodedesconto>, no prazo de (5) dias, a contar da data de assinatura da presente convenção coletiva ou seja até o dia 30 de maio 2022.

§ 2º O sindicato profissional encaminhará, para as empresas, até o dia **15 de Junho de 2022**, a relação nominal dos empregados que expressaram sua oposição/isenção, para que não sejam processados os respectivos descontos

§ 4º - Fica vedado à Empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Vandeir Messias Alves

- Presidente -